



Câmara Municipal de Ananás
PROTOCOLO
Processo nº 001/2021
Em: 07/01/2021
Funcionário(a)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021.

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
APROVADO
Em Sequencia Discursão
Ananás 28/01/2021
Secretário(a)

“Altera o art. 2º da Lei 566 de 14 de dezembro de 2018 a ementa e o art. 3º da Lei 583/2020 e dá outras disposições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 53, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 14 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.”

Art. 2º. Altera a ementa da Lei nº 583/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento dos casos de excepcional interesse público, de cargos não previstos no ultimo concurso publico ou para suprir afastamentos temporários de servidores publicos efetivos, e dá outras providências”

Art. 3º. O artigo 3º da lei 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É admitida a contratação por 12 meses, prorrogável por igual período.”

Art. 4º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2021.

Valdemar Batista Nepomuceno

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



JUSTIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à análise e à votação desse Egrégio Poder Legislativo, a presente Medida Provisória que altera o artigo 2º da Lei 566/18, a ementa e o art. 3º da Lei 583/2020, prevendo um prazo maior de contratação, adequando assim o programa à realidade do Município de Ananás, bem como prevendo a prorrogação do prazo de contratação dos servidores de caráter excepcional do município.

Verifica-se que pelo princípio da simetria constitucional a presente Medida Provisória encontra guarida na Constituição e na própria Lei Orgânica de Ananás, e a urgência se qualifica no princípio da continuidade do serviço público e no risco de se perder verbas federais.

Visto que o pessoal que hoje se encontra laborando no programa foi devidamente selecionado por via de processo seletivo.

Ante as exposições acima, solicito que seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação e convertida em lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 06 de janeiro de 2020.

Valdemar Batista Nepomuceno

Prefeito Municipal